



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 11247/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE QUIPAMENTO DE RAIOS-X PORTÁTIL, DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UPA - MACAIBA.

I – DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Fazemos registrar que a Impugnação apresentada foi dentro do prazo estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, iremos proceder a análise dos itens suscitados. Vejamos:

II – DA IMPUGNAÇÃO

A Empresa IMEX Medical Comércio e Locação Ltda., apresentou impugnação em cima de dois tópicos do Edital supramencionado que iremos analisar de forma individualizada. Vejamos:

a) RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO

A Impugnante sustenta que a descrição do item a ser licitado, mas específico o Tubo de Raio-X, restringem a participação de empresas, tornando assim o presente Certame desvantajoso para a Administração Pública.

Mediante as alegações referendadas, esta Pregoeira consultou o Setor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA (requisitante do equipamento a ser adquirido), a fim de ser melhor subsidiada quanto a decisão a ser proferida.

Em resposta, o Setor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, fez alteração no descritivo do item de forma que várias empresas poderão participar com seus melhores equipamentos, em qualidade de imagem, tecnologia, durabilidade e garantia, sem que haja alteração na sua finalidade final.

b) DO FORNECIMENTO, PREÇO E PAGAMENTO

Assm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A Impugnante sustenta em suas alegações que o prazo de entrega exigido no Instrumento Convocatório é inexecutável, sugerindo que o prazo passe de 03 (três) dias úteis para 90 (noventa) dias.

Ainda em suas argumentações, justifica que o prazo sugerido é decorrência de que o equipamento a ser adquirido, em via de regra, é fabricado no exterior, o que acarreta atos burocráticos e de logísticas que impossibilitariam o cumprimento da exigência editalícia.

Argumenta ainda questões e fatos oriundos da pandemia do COVID-19 que irão discorrer em futuras dificuldades ao atendimento do pleito pretendido.

Os argumentos apresentados pela Impugnante são compreensivos, mas não são aceitáveis.

É imperioso rememorar que o item a ser adquirido é um equipamento de suma importância para a realização de procedimentos cirúrgicos, consultas, prevenções e demais ações que uma Unidade de Pronto Atendimento executa 24 horas por dia, 7 dias da semana, ou seja, estipular um prazo de 90 dias para entrega de um equipamento de tamanha importância, não seria um prejuízo para a Administração Pública, mas sim, a instauração de caos na saúde municipal, acarretando no acúmulo de pacientes esperando exames, diagnósticos e outras situações que são aclamadas pela população Macaibense. A Saúde não espera, ela urge por ações mediáticas e precisas.

Como é de conhecimento geral, os trâmites burocráticos que originam uma licitação e por consequente os ritos do pregão, por si só já são difíceis e morosos, ao aceitar tão sugestão infundada, acarretaria na prorrogação do Pregão em comento, trazendo ainda mais prejuízo a população.

Desta forma, o prazo de entrega fica alterado para 15 (quinze) dias úteis.

Macaíba-RN, 28 de fevereiro de 2023.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial do Município